ANNO DE 1832. QUARTA FEIRA 15 DE FEVEREIRO NUMERO 312.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; e na loja de livros da Praça da União N.° 37 e 38: onde se recebem correspondensias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs.

Quarta — *S. Faustino* — JURY e Juizo dos Feit. de m. Vig. G. de t. P. as 3 h e 42. m. da t.
Quinta — *S. Porfirio* — aud. do Ouv. do Cr. de m. e do Ouv. do Civ. e Chanc. de t. Lua cheia. aos 49 m. da m. P. as 4 h. e 30 m da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

ARTIGOS DE OFFICIO.
DECRETOS.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo. Ha por bem Sanccionar, e mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica extensiva a todas as Provincias do Imperio o Decreto de vinte e cinco de Junho do corrente anno sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, acerca da admissão de homens livres nas Estações publicas.

Joze Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Setembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio. (Assignados os Membros da Regencia, e Ministro respectivo.)

A Regencia em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo, tem Sanccionado, e Manda que se execute o que resolveo a Assemblea Geral Legislativa, sobre Resolução do Censelho Geral da Provincia da Bahia.

Art. 1.° Nas estações publicas desta Provincia não serão admittidos Escravos, como trabalhadores, ou como Officiaes das Artes necessarias; em quanto houverem Ingenuos ou Libertos, que nellas queirão empregar-se.

Art. 2.° Os ditos Ingenuos ou Libertos serão convidados para trabalharem, ou exercitarem as respectivas Artes, por meio de Editaes, não somente affixados nos lugares publicos e portas das Estações; mas ainda impressos nas Folhas, declarando-se nelles os jornaes, que hão de vencer, e outras quaes quer vantagens, se as houver.

Art. 3.° Ainda depois do prazo marcado nos Editaes, apparecendo pessoas livres, que queirão ser admittidos, devel-o-hão logo ser, excluindo-se os Escravos, que estejão trabalhando, ou exercendo alguma Arte, porque não houvessem pessoas livres.

Art. 4.° O Chefe de qualquer Repartição publica, que contravier as presentes Disposições pela primeira vez será obrigado a pagar de sua fazenda aos Escravos os jornaes vencidos; e no caso de estarem já pagos, reporá a sua importancia, que reverterá em proveito do Municipio. Pela segunda vez, ficará sugeito á mesma pena, e a 3 mezes de suspensão. E pela terceira vez, de mais declarado inhabil, para continuar no exercicio do Emprego.

Manoel Joze de Souza França, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Junho de mil oito centos trinta e hum, Decimo da Independencia e do Imperio. (Assignados os Membros da Regencia, e Ministro respectivo.)

Illm. e Exm. Senhor. — Acusando a recepção de seo officio N. 1 com a copia da Acta da Sessão extraordinaria do Conselho do Governo dessa Provincia, devo

significar a V. Exc., que a Regencia em Nome do Imperador vio com satisfação as prudentes, e acertadas medidas tomadas por V. Exc. em Conselho para o restabelecimento da ordem, e tranquillidade publica, que infelismente continua ainda a ser ahi perturbada pelos anarchistas. Devo igualmente communicar a V. Exc. por esta occasião, que a resolução tomada em Conselho de crear-se interinamente nos 3 Bairros da Capital da Provincia um Corpo composto de quatrocentos e cincoenta homens, com o Soldo e Etape de quatrocentos reis diarios, não pode receber pela Repartição da Guerra á meo cargo a Approvação da Regencia, por isso que a Carta de Lei de 10 de Outubro de 1831, auctorisando no artigo 2.° os Presidentes em Conselho para crearem Corpos de Guardas Municipaes voluntarias, a pé, e a Cavallo, para manter a tranquilidade publica, e auxiliar a Justiça, commetteo a execução de similhante providencia ao Governo pelo Ministerio da Justiça a quem V. Exc. cumpre dirijir-se directamente. Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1832— Manoel da Fonceca Lima e Silva — Senhor Francisco de Carvalho Paes de Andrade— Cumpra-se, e Registe-se. Palacio do Governo de Pernambuco 4 de Fevereiro de 1832 — Paes de Andrade.

-**-

OUVIMOS fallar tanto sobre a nomeação, que o Conselho do Governo fez de Officiaes para o Corpo de Guardas Municipaes permanentes, que julgamos dever aventurar nossas reflexões sobre este acto do Governo, que tem servido ultimamente de ordem do dia nas conversações. Convimos em que algumas das eleições forão bem tristes, ou más, e outras escandalosas; mas duas ordens de Cidadãos se tem mostrado offendidas com a sua exclusão, e attendendo ás circunstancias de uns e outros avaliaremos que grão deve ter a sua queixa. A primeira destas ordens é a dos Militares, primeira excluida, e na verdade grande não pode ser o fundamento do seo aggravo. Pode dizer-se, que o Governo não attendeo á economia; mas esta falta de attenção em que offende á classe Militar? Todo o Cidadão tem o direito de censurar o Governo, quando sem respeito ao nosso estado de finanças, despreza occasiões de economisar os dinheiros publicos, os Militares são Cidadãos, logo tem tambem este direito. Mas no presente caso elles não devião uzar delle; por que sempre se suppõe, que advogão cauza propria, e por isso serem suspeitos: nós não queremos offender á alguem; mas é este um raciocinio, que qualquer faz, embòra sejão os Militares, como são muitos, desinteressados e patriotas. Do que levamos dito pois concluimos, que a classe não foi offendida, e que toda a censura quanto á este respeito se reduz ao excesso de despeza pela differença dos soldos, que os Militares já vencião. Mas insta se ainda, dizendo; que devèria o Governo ao menos nomear Militares e Paizanos indistinctamente: esta increpação é mais ponderosa, e temos ouvido dizer, que alguns Senhores Concelheiros tem dado a isto miseraveis desculpas; nós porem diremos, que isto é ainda uma consequencia dos nossos prejuizos, de que os nossos Concidadãos tem maior porção na razão de sua maior idade.

O Concelho imbuido nos nossos antigos e máos costumes tratou de— si devia nomear Paianos ou Militares, e eis aqui a odiosidade: si elles encarassem o negocio, isentos dos antigos habitos, verião, que se devia tratar de escolher bons Cidadãos, aptos para o fim á que se propunhão, sem entrar em questão a classe, ou outra qual quer circunstancia inattendivel. Mas os prejuizos dos que governão são os prejuizos dos governados, e á este respeito a classe Militar, ou mais restrictamente fallando; os Senhores Officiaes, não tem o maior direito a censura. Estão elles bem puros dos prejuizos Militares? Não: irão perdendo-os, e não é pouco; mas a escola do Governo transacto, que se esmerou em distinguir e separar bem as classes, nos auctorisa á assim pensarmos. E fundado nesta razão, não devemos dizer, que embora assim não fosse presente ao Concelho, todavia a mistura das duas classes seria perniciosa á harmonia desse corpo novo? Assim o entendemos, e não podemos desculpar sobre tudo á alguns Snrs. Officiaes, que no calor das suas queixas chegão a dizer, que não se deve esperar mais nada de suas pessoas, que agora só hão-de servir á si proprios; porque si o Cidadão que nada recebe da Nação, é obrigado a servila, muito e muito mais o é que tem vivido, e continua a viver á expensas della: e ainda mais cri-

minoso se torna este compertamento naquelles, que antes dessa deliberação do Governo, não podião nem ouvir dizer por ex: o Presidente é feio; que não taxassem o individuo immediatamente de anarchista. Esta censura todavia não recahe somente sobre os Militares.

A segunda ordem é a dos paizanos, que esperavão ser escolhidos, ou procurarão fazer-se lembrados, e virão malogradas suas esperanças: ja dissemos, que as eleições não forão todas boas; mas ouzaremos perguntar: si ellas fossem optimas não restarião ainda escluidos? Restarião: logo o effeito da exclusão não é tão ponderoso, como alguns querem, e a razão que milita para os Srs. Officiaes, milita igualmente para os Paizanos pertendentes, isto é; que se quer encobrir com o nome de censura o desgosto proprio, o que os faz injustos, e suspeitos. Muitos temos nós ouvido queixar-se, aos quaes si fossemos Concelheiro negariamos redondamente a nossa approvação. Custa com effeito ao Patriota encarar com um commodista, egoista, &c. &c. &c., com as divizas de 80 e 90$ rs. mensaes, e vèr ao mesmo tempo o Patriota, o homem firme, o Liberal menos prezado, e quiça com a sua familia menos farta; mas lembre-nos este facto, quando se tractar de eleições, pois que a nomeação de Concelheiros é popular, é nossa, e desenganemos-nos, que si o Governo não é perfeito, é porque os Cidadãos o não são.

Correspondencia.

SNR. *Editor.* — Rogo-lhe ensira estas quatro linhas dirijidas ao Sr. Basbaque, para que me explique (se quiser pois que a vontade é livre) o enigma que encerrão aquelles parrafos de sua correspondencia inserta no Diario N.° 303, quando diz — parece-nos que mandão para o Norte, e a viagem é para o sul—, e outro— jugou voltarete com a Junta, virou em copas, deo um geral de 6 matadores, (ahi, ahi!) e principiou trunfando, não obstante ter dado as cartas (aqui, aqui!)—; para tirar da duvida em que está o *Pateta.*

—**—

ANNUNCIOS.

O Director do Gabinete Literario da Sociedade Patriotica Harmonizadora, faz sciente aos Membros da mesma, que das 9 horas da manhã a uma da tarde, e das 4 da tarde a noite, se acha aberto o referido Gabinete, e que segundo o regulamento do mesmo, poderão ali concorrer com as pessoas de sua amizade.

☞ Quarta feira 15 do corrente, sahe a Voz do Povo, contendo um art., provando que os erros do Governo só se podem atribuir a ignorancia, confutando jocosamente as razões dos *moderados*; e tãobem uma correspondencia sensurando a deffeza que fez o Editor do Diario ao genro do Sr. Gervasio.

—**—

Vendas.

UMA catraia nova com leme e remos, boa para navegar de vellas: na Praça da Boa-vista na Fabrica de xarutos.

☞ Acha-se a venda a seguinte obra — Carta primeira e segunda de Pilades a seu amigo Orestes sobre a elocução dos Periodicos do Brazil—: no Recife na rua da Cadea velha loja do Sr. Cardozo Aires, e em Santo Antonio na rua do Cabugá botica do Sr. Moreira, e na Praça da União loja N.° 17, pelo preço de 240 rs. A utilidade, que d'ella parece resultar aos Escriptores Publicos, segundo o desenvolvimento de seu Author na materia, de que tracta, a fará talvez muito digna de acceitação.

☞ Um mulatinho de 14 annos: anuncie.

☞ Uma negrinha de nação Angola, ou troca-se por um moleque; a qual tem 9 a 10 annos de idade: na casa D. 19, na rua da Gloria, no lado do Recolhimento.

—**—

Compras.

UMA canoa que carregue 800 a 1000 tijollos de alvenaria, e que esteja em bom uzo: anuncie.

Alluqueis.

ALLUGA-se ou vende-se um bilhar com todos os pertences: no botequim da rua Nova.

☞ Uma grande salla da frente de um sobrado com alcova: na rua do Queimado N.° 77.

Furto.

NO dia 12 do corrente furtarão da mão de um preto pelas 7 ½ as 9 horas da noite, e desde a rua Direita até a ponte de Uchoa um cavallo cujo signaes são os seguintes, lazão caxito, pequeno, quatro pés calçados, sellado e enfreado, novo, quem d'elle souber dirija-se a rua da Cadeia no Recife ou na ponte de Uchoa a Joze Bento da Costa que lhe dará 16$ rs. de gratificação.

Avizos Particulares.

SNR. *Editor*. — Em o nosso N. ° do Caheté apparecerão inumeraveis erros, que não forão no authografo, mas que são devidos á incuria do Compositor; e para que não se nos atribuam taes erros, de que não temos culpa, rogamos-lhe, por especial favor, queira dar lugar na sua folha as seguintes erratas, que mais alterão o sentido genuino; deixando as treviaes, para serem emendadas pela perspicacia dos nossos Leitores; ficando certo o Sr. Editor, que o encommodamos por cauza de não as querer publicar em a mesma nossa folha o seo compositor.

Pag. prim. lin. 8.— civicas verdades— lea-se civicas virtudes— pag. seg. lin. 6. — a fonte lea-se a frente— pag. seg. lin. 22 — de bom suco; de dificil— lea-se de bom suco; mas de dificil— pag. seg. 25 lin.— se amalgassem — lea-se se amalgamassem — pag. 3. lin. 2.— o arbitrio— lea-se o arbitrario — pag. 3. lin. 34. preferida— lea-se proferida— pag. 4. lin. 2.— procuramos nós— lea-se procuraremos imita-los— na epigrafe lea-se C. Lucas, e não C. H. Lucas.

Será esta, Sr. Editor, a ultima voz, que o encomodará em negocios de tão pouca entidade o

O Redator do Caheté.

☞A pessoa que anunciou no Diario de 11do corrente querer dar 100$ rs. a juros de tres por cento anuncie a sua morada.

☞ Perciza-se de um cozinheiro, quem estiver nestas circunstancias dirija-se ao botequim da rua Nova.

☞ A pessoa que anunciou no Diarlo de 9 de Fevereiro N. ° 307, querer alugar uma preta cozinheira: procure no Recife rua da moeda N. ° 44, 1. ° andar.

☞ Quem percizar de um feitor para sitio: dirija-se a Soledade N. ° 452.

☞ Quem anunciou no Diario N. ° 310 querer dois contos de reis emprestados por seis mezes procure por C. S. N. ° 43: rua da Cruz, bairro do Recife.

☞ Uma Senhora capaz propoem-se a ir para uma loja Franceza cozer, e armar xapeos pois dissso tem instrucçoens, a pessoa que pertender anuncie a sua morada para se fazer o ajuste.

☞ Perciza-se d'uma preta para vender frutas d'um sitio diariamente: quem a tiver e a quizer alugar anuncie.

☞ Quem percizar de um homem que se propõe ser criado, moço, bem parecido sendo para fora desta Provincia adverte-se que dá fiador de sua conducta, se for percizo: anuncie.

☞ O Sr. João Francisco das Chagas Junior, anuncie a sua morada para lhe se entregar 50$ rs. que são enviados, e tãobem sobre um negocio.

☞ O Sr. Antonio Joze Puppe queira procurar uma carta, e uma bucetinha com uns caxos de flores vinda da Bahia: no pateo da Santa Crus, sobrado D. 1. °

☞ O Sr. que anunciou no Diario de 14 do corrente querer saber as horas que ha de achar em caza João Joze Lopes Junior, pode-se dirijir-se as 6 horas da manhã, até a 9, e das 2, até as 5 da tarde ou em sua Repartição, pois se faz sciente a este Sr. que o dito Lopes Junior não se acha com cauza alguma para occultar-se de pessoa alguma.

☞ Percisa-se fallar com Manoel Joze da Silva, anucie a sua morada.

☞ Aluga-se ou compra-se um preto que intenda de botar e governar canoa: anuncie.

—**—

Escravos Fugidos.

IZABEL, lavadeira desapareceo a semana passada do Caldereiro levando um panacú com roupa; e procederá contra qualquer pessoa que a occultar: a rua do Colegio D. 4.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.498. 1832.